DIRLEG FL. 77

OF. DE VETO Nº 14

A DIRLEG 28/9/26

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 182, de 2026, que "Autoriza a desafetação e a alienação do bem imóvel que menciona".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

**Álvaro Damião**
**Prefeito de Belo Horizonte**

Excelentíssimo Senhor
Vereador Professor Juliano Lopes
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

PRESIDENCIA 25/Set/2026 10:20 000655 1/1
CMBH_DIRLEG-28/set/26-15:07:43-004345-1
AGI - 00101289 - G
05/02/2026 - GMPRO

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 182/26

Autoriza a desafetação e a alienação do bem imóvel que menciona.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE** decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação, constituindo patrimônio dominial do Munícipio, do bem imóvel localizado na Avenida Haydée Abras Homssi, nº 388, no Bairro CDI Jatobá, cuja área abrange 802,05m² (oitocentos e dois vírgula zero cinco metros quadrados) do Lote 21, do Quarteirão 04, do CP 251-010-M, localizada na folha 56 do Anexo I da Lei nº 9.691, de 19 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação do bem imóvel localizado na área especificada no art. 1º desta lei, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - A alienação de que trata o *caput* deste artigo deve atender ao interesse público, ser precedida de avaliação realizada pelo Executivo, considerando os valores de mercado, e atualizada antes de finalizado o processo de alienação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2026.

*Álvaro Damião*

**Prefeito de Belo Horizonte**

PUBLICAÇÃO NO "DOM"
25 / 9 / 2026

# RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 e no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 108 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 182, de 2026, que "Autoriza a desafetação e a alienação do bem imóvel que menciona".

Consultada, a Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU – manifestou-se pelo veto nos seguintes termos:

> "(...) Do ponto de vista urbanístico, permanece válida a manifestação anteriormente apresentada por esta Secretaria no âmbito da proposta de diligência ao Projeto de Lei nº 501/2025, no sentido de que a área objeto da proposição possui vocação para uso coletivo, por se tratar de área institucional e estar inserida em Área de Grandes Equipamentos de Uso Coletivo (AGEUC), em região com carência de equipamentos públicos.
> O imóvel está inserido, ainda, no contexto das Áreas Complementares do Programa Estratégico de Desenvolvimento da Região do Jatobá, que contempla o levantamento de dados e informações essenciais para subsidiar a elaboração do Plano de Estruturação Ambiental (PEA). A partir da elaboração desse instrumento, será possível indicar destinação mais específica para a área, considerando sua finalidade pública e coletiva.
> Adicionalmente, informa-se que, em 08/07/2026, foi protocolado pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL) o Processo nº 31.00562982/2026-08, destinado à emissão de diretrizes para parcelamento do solo e que abrange a área objeto da Proposição de Lei nº 182/2026. Conforme as informações disponíveis, o processo tem por objetivo a construção de habitação de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida.
> As Diretrizes Municipais foram emitidas em 03/08/2026, tendo a área sido demarcada como Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS). Dessa forma, verifica-se a existência de processo de parcelamento do solo em curso, com diretrizes já emitidas, que contempla a destinação da área para habitação de interesse social.
> Diante desse contexto, entende-se que a proposição deve ser analisada considerando os procedimentos de planejamento e parcelamento do solo já em andamento para a área, especialmente diante da destinação como EHIS estabelecida nas Diretrizes Municipais emitidas.".

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 182, de 2026, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2026.

*Álvaro Damião*
**Prefeito de Belo Horizonte**

Publicado em 30/9/26
476
Divato
AGI - 0010289 - G

PUBLICAÇÃO NO DOM 25/9/2026